



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 08 DE MAIO DE 2007

Cria o Fundo Municipal Antidrogas - FMAD e o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no âmbito da administração do Município, o Fundo Municipal Antidrogas, destinado ao atendimento das despesas necessárias a consecução do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, gerido pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Art. 2º As receitas componentes do Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, serão provenientes de:

I - repasses dos órgãos ou instituições federais ou estaduais com atuação na área da drogadição;

II - receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - transferências do exterior;

V - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, consignadas especialmente para o atendimento do disposto nesta Lei;

VI - receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;

VII - outras receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único. Os recursos que comporão o FMAD, serão depositados em conta especial, a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º Os recursos do FMAD, serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD.

Parágrafo único. Recursos eventualmente não previstos quando da apresentação do orçamento anual, serão utilizados de acordo com as definições do COMAD.

Art. 4º O funcionamento do PROMAD e a gestão do FMAD, serão normatizados no Regimento Interno do COMAD, atendidas as disposições legais existentes.

§ 1º O PROMAD, funcionará nos moldes de Comissões e será composto exclusivamente por membros integrantes do COMAD.

§ 2º O Comitê do FMAD, será gerido pelo órgão fazendário do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Art. 5º Para a realização da 1ª Conferência Municipal Antidrogas, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de maio de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 135/2007
Publicada no Jornal Oficial nº 207, de 11 de maio de 2007